ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-386/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4522/2014
PROTOCOLO	:	1493919
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE SONORA/MS
RESPONSÁVEL	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL - 07/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 07/2014), realizado pelo Município de Sonora/MS, em que se registrou os preços ofertados pelas empresas Piccinim Auto Peças e Serviços Ltda. e Retificadora Sonora Ltda. EPP, visando à aquisição parcelada de fornecimento de peças para os maquinários pesados para atender a gerencia municipal de obras.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para encaminhar a relação das máquinas e tratores da frota do municipal (Análise nº 8763/2014 - folhas 558/560).

O Jurisdicionado encaminhou os documentos juntados às folhas 571/576 em resposta aos termos de intimação acima citados.

Reanalisando os autos a 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 13279/2014 - folhas 580/581).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 14254/2014 - f. 582).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 07/2014), realizado pelo Município de Sonora/MS, cujo objeto é a aquisição parcelada de fornecimento de peças para os maquinários pesados para atender a gerencia municipal de obras.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas compromitentes: Piccinim Auto Peças e Serviços Ltda. (R$ 340.523/96) e Retificadora Sonora Ltda. EPP (R$ 36.746,40).

O Procedimento licitatório - pregão presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como remetido à Corte de Contas, instruído com a documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão Presencial - 07/2014), realizado pelo Município de Sonora/MS, por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 04, de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório - pregão presencial nº 007/2014, realizado pelo Município de Sonora, por observância às disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator